

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 024/2017

Decreto n.º 44.279/2017 – Procedimentos de Autorização da Despesa Pública

Data: 26/07/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Pactuação de Tetos e Revisão das Quotas Financeiras do Exercício

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a pactuação de tetos de controle da despesa do exercício, bem como da revisão das quotas financeiras do exercício no âmbito do Poder Executivo Estadual previstas nos capítulos III e V do Decreto Estadual nº 44.279/2017.

Da pactuação dos tetos – Capítulo III

De acordo com o referido Decreto Estadual, os tetos de controle da despesa são definidos para todo o exercício e reavaliados bimestralmente, devendo ser observado o comportamento da receita estadual e as decisões de Governo, oriundas dos seguintes aspectos:

I - pleitos descentralizados de alteração orçamentária aprovados pela Câmara de Programação Financeira – CPF;

II - pleitos de revisão de quotas financeiras aprovados conforme previsto no Capítulo V (Revisão das Quotas Financeira do Exercício), do aludido Decreto nº 44.279/2017;

III - decisões específicas registradas em atas do Núcleo de Gestão ou do Monitoramento de Metas Prioritárias do Governador. (Grigo nosso).

Neste sentido, inicialmente, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ definirá os referidos tetos de controle da despesa de cada exercício, **com base nas estimativas atualizadas da despesa**, de maneira que os tetos serão registrados em módulo específico do sistema e-Fisco (Planejamento Orçamentário - PLO), sob a gestão compartilhada da SEFAZ e da SEPLAG.

Ademais, após a pactuação, caso seja identificada eventual disponibilidade no teto de controle da despesa, a SEFAZ e a SEPLAG ficam autorizadas a realizar, **compartilhadamente**, correções internas, ou seja, remanejamento orçamentário e financeiro, porém, compatíveis com o valor total atribuído a cada UG e, que, naturalmente, não comprometam a execução das despesas previamente pactuadas.

Da Revisão das Quotas Financeiras do Exercício – Capítulo V

Preliminarmente, as quotas iniciais e demais regras da programação financeira do Estado de Pernambuco serão estabelecidas

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

anualmente por meio de decreto específico, **podendo ser revistas**, as citadas quotas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento a critério da CPF, devendo ser observado os limites dos tetos de controle da despesa.

Os pleitos de revisão das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhados à **Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE/SEFAZ**, mediante funcionalidades do sistema e-Fisco, devendo ser detalhado as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

As solicitações de alterações e inclusões de quotas para os Grupos de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes), 4 (Investimentos) e 5 (Inversões Financeiras) deverão ser elaboradas em ciclos e regulamentadas anualmente. Ademais, as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela CTE/SEFAZ, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:

- I - impacto da alteração ou majoração nos tetos de controle da despesa;
- II - saldos disponíveis na ficha financeira solicitada;
- III – saldos nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas unidades gestoras executoras – UGEs;
- IV - histórico de execução da ficha financeira.

Entretanto, a CTE/SEFAZ está

dispensada de submeter à CPF as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira referentes a alterações decorrentes de:

- I - reforma administrativa;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão;
- IV - remanejamento de valores de quotas enquadrados nos tetos de controle da despesa;
- V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas;
- VI - ajuste das quotas relativas a:
 - a) folha de pagamento;
 - b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;
 - c) recursos de convênios e operações de crédito enquadrados aos tetos de controle da despesa;
 - d) adequação financeira das UG's de encargos gerais do Estado;
 - e) recursos próprios de entidades supervisionadas enquadrados nos tetos de controle da despesa;
 - f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares; e
 - g) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.